



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARGARIDA**  
**SANTA MARGARIDA - ESTADO DE MINAS GERAIS**

**Lei nº 1.164/2008**  
**De 10 de Abril de 2008.**

*“Autoriza o Município de Santa Margarida a celebrar convênio com a Associação DAREI – Divisão de Assistência, Recuperação, Educação e Integração, e dá outras providências”.*

O Povo do Município de Santa Margarida, Estado de Minas Gerais, por seus Representantes na Câmara Municipal aprovou, e eu, **Geraldo Schiavo**, Prefeito do Município, em seu nome, sanciono a seguinte lei:

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar convênio com a Divisão de Assistência, Recuperação, Educação e Integração - DAREI, para amparo e assistência às crianças do Município de Santa Margarida, que se encontrem em risco, encaminhadas através do Conselho Tutelar.

**Parágrafo Único:** A DAREI é uma entidade civil, sem fins lucrativos, reconhecida de utilidade pública Municipal através da Lei nº 1.558, de 22 de dezembro de 1987 e utilidade pública estadual, conforme Lei Estadual 14.724, de 27 de agosto de 2003, cuja finalidade é a assistência integral à criança em situação de risco social.

**Art. 2º** - A instituição DAREI assegurará durante o prazo de vigência do convênio, às crianças sob sua custódia, a efetivação dos direitos referentes à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao esporte, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade, sem prejuízo da restrição imposta, e à convivência familiar e comunitária.

**§1º** - O serviço prestado pela DAREI engloba o atendimento e abrigo de crianças em situação de risco social, prestação de apoio bio-psico-socio-pedagógico, com manutenção da casa-lar, atendimento e tratamento das crianças em regime de semi-internato, com terapias ocupacionais.

**§ 2º** - O prazo de vigência do presente convênio será da data de sua assinatura até o dia 31 de dezembro de 2008, podendo ser prorrogado, bem como rescindo por denuncia de qualquer das partes.

**Art. 3º** - O Município arcará com uma despesa mensal no importe de R\$ 600,00 (seiscentos reais) mensais.

**Art. 4º** - Fica autorizado o Poder Executivo a promover as medidas orçamentárias, financeiras e contábeis, relativas à assinatura do convênio/contrato mencionado no artigo primeiro.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARGARIDA**  
**SANTA MARGARIDA - ESTADO DE MINAS GERAIS**

---

**Art. 5º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 6º** - Revogam-se as disposições em contrário.

Santa Margarida, aos 10 de Abril de 2008.

***Geraldo Schiavo***  
***Prefeito Municipal***



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARGARIDA**

## **SANTA MARGARIDA - ESTADO DE MINAS GERAIS**

---